



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

EDITAL CREDENCIAMENTO N° 006/2025				
PROCESSO 134/2025	Nº	INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025	CREDENCIAMENTO Nº 006/2025	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 14/01/2026 a 14/01/2027 às 9h				
VALOR TOTAL R\$ 1.022.824,60				
Local: Sala de Licitações e Contratos				

A Prefeitura Municipal de Belterra, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Vila Americana, nº45**, inscrita no CNPJ sob nº **01.614.112/0001-03**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Ulisses José Medeiros Alves**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação Básica**, vem realizar CREDENCIAMENTO para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, QUE IRÃO COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO DE 2026 NO INTUITO DE ATENDER OS PROGRAMAS PNAE, PNAP, PNAC, PNAI, EJA E AEE**. Credenciamento nº 006/2025, para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme § 1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE. Resolução nº 06, DE 08 de maio de 2020 e Resolução nº 21, DE 16 de novembro de 2021, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

Na data, horário indicado abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de CREDENCIAMENTO.

Data da abertura dos envelopes: 04/02/2026

Horário: 09:00 Horas, horário de Brasília.

Local: Sala de Licitações e Contratos

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Agente de contratação em contrário.

1. OBJETO

1.1.O objeto do presente Credenciamento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, QUE IRÃO COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO DE 2026 NO INTUITO DE ATENDER OS PROGRAMAS PNAE, PNAP, PNAC, PNAI, EJA E AEE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios de acordo com projeto básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MÉDIA	TOTAL
01	Abacate , em caixa com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	1500	R\$ 21,08	R\$ 31.620,00
02	Abacaxi pérola, fresco, com as características organolépticas mantidas.	KG	2500	R\$ 5,54	R\$ 13.850,00
03	Arroz Branco tipo 01, fardo plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 1 Kg.	KG	14580	R\$ 7,06	R\$ 102.934,80
04	Banana Pacová verde, entregue em caixas de 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	2000	R\$ 8,58	R\$ 17.160,00
05	Banana Prata fresca, entregue em caixas de 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	3000	R\$ 7,60	R\$ 22.800,00
06	Batata Doce , saca com 10 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	1620	R\$ 7,49	R\$ 12.133,80
07	Colorau em pó , sem qualquer adição e livre de impurezas, em condições higiênico sanitárias de entrega, embalagem de plástico de 100 gramas, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	5400	R\$ 5,57	R\$ 30.078,00
08	Farinha de Tapioca , fardo plástico transparente com 30 unidades, embalagem individual com 400g.	PCT	6000	R\$ 8,73	R\$ 52.380,00
09	Farinha de Mandioca , fardo com 25 Kg, em plástico transparente embalagem individual de 1 kg.	KG	3240	R\$ 11,61	R\$ 37.616,40
10	Feijão Carioca , fardo em plástico transparente com 30 Kg, embalado individual de 1 Kg.	KG	3000	R\$ 11,68	R\$ 35.040,00
11	Feijão Caupí , fardo em plástico	KG	2000	R\$	R\$ 21.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

	transparente com 30 Kg, embalagem individual de 1 kg.			10,86	
12	Jerimum higienizado, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	2000	R\$ 5,39	R\$ 10.780,00
13	Laranja graúda higienizada, saca com 200 unidades, com as características organolépticas mantidas.	UND	29500	R\$ 1,28	R\$ 37.760,00
14	Macaxeira descascada e branqueada, embalada a vacuo, embalagem individual pacote com 500g.	KG	2000	R\$ 10,37	R\$ 20.740,00
15	Mamão Havaí higienizado, caixa com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	1000	R\$ 7,80	R\$ 7.800,00
16	Melancia fresca higienizada, peso máximo por unidade de 8 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	10800	R\$ 5,09	R\$ 54.972,00
17	Melão Amarelo Canário , tipo valenciano fresco higienizado, peso médio por unidade de 2,5 Kg, pele lisa, com alguns sulcos semi dura. Com as características organolépticas mantidas.	KG	3000	R\$ 8,23	R\$ 24.690,00
18	Milho Verde descascado, embalado a vacuo, embalagem individual pacote com 500g.	PCT	2160	R\$ 10,66	R\$ 23.025,60
19	Ovo , tamanho médio, origem galinha, características adicionais branca, cuba c/30 unid.	UND	50000	R\$ 1,75	R\$ 87.500,00
20	Pimenta do Reino Moída , de boa qualidade, pura, seca, fina, sem grumos ou condição estranha ao produto, livre de sujidades, parasitas, fungos e bolores, de	PCT	5400	R\$ 5,43	R\$ 29.322,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

	cor uniforme, odor característico, embalagem de 100g com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.				
21	Polpa de Açaí , embalagem individual com 500grama cada unidade, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	10000	R\$ 21,16	R\$ 211.600,00
22	Polpa de fruta regional, sabores diversos, embalagem individual com 500 gramas cada unidade, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	R\$115 00	R\$ 11,06	R\$ 127.190,00
23	Repolho , saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	1600	R\$ 6,32	R\$ 10.112,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

1.2. A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do Edital no Comprasnet (RELAÇÃO DE ITENS) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência/projeto básico, prevalecerá a que consta do PROJETO BASICO.

2. FONTE DE RECURSO

A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em de R\$1.022.824,60 (um milhão, vinte e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), conforme o orçamento anexo:

A DESPESA CONSIGNADA Á SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: Secretaria Municipal de Educação Básica

Funcional: 12.361.0005.2064.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE-CRECHE

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.306.0005.2065.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE-PRÉ-ESCOLA

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.306.0005.2066.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.306.0005.2067.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE-INDIGENA

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.306.0005.2068.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE-EJA

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.306.0005.2069.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE-MÉDIO

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.306.0005.2070.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE-AEE

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.361.0005.2075.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - QSE

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.361.0005.2077.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.365.0005.2090.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.365.0005.2091.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR. Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Considerando o disposto no art. 36 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, poderão participar o Credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as ASSOCIAÇÕES ECOOPERATIVAS, DENOMINADAS GRUPOS FORMAIS, para aquisição dos gêneros alimentícios, conforme planilha anexa no Projeto básico ANEXO I deste Edital.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE e serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação,

4.1.2. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

4.1.3. O credenciamento terá período de vigência de 12 (doze) meses, para cadastramento das empresas que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

anexos, decreto que, diante da impossibilidade de quantificar os possíveis fornecedores interessados no credenciamento, em caso de não se atingir o número de 03 (três) fornecedores na data de início do credenciamento, será resguardado, durante o período de vigência, a divisão dos quantitativos, de modo a alcançar simultaneamente 03 (três) possíveis fornecedores, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência;

4.1.4.Havendo, na data do início do credenciamento, mais de 03 (três) fornecedores interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com o grupo de prioridades e os itens dispostos no projeto de venda apresentado, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

4.1.5.Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados na base de dados da Secretaria Municipal de educação e aqueles habilitados realizarão o Contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios, ficando os demais fornecedores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para ocaso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição do Projeto de Venda dos fornecedores inicialmente habilitados;

4.1.5.Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

4.2.DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual além do descrito em item 4, deverá apresentar em ato de convocação, conforme descrito, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.3.DA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal, além do descrito em item 4, deverá apresentar em ato de convocação conforme descrito, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.4. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal além do descrito em item 4, deverá apresentar em ato de convocação conforme descrito, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4.5. PROJETO DE VENDA

4.5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução).

4.5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública online e registrada em relatório de compra após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no PNCP dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do país;

- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na **Secretaria Municipal de Educação Básica, com sede à Vila americana**, conforme **ITEM 13. AMOSTRAS** do projeto básico, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2. A apresentação de amostras, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, conforme **ITEM 13. AMOSTRAS** do projeto básico

6.3. Cada produto deverá ser identificado através da etiqueta que poderá ser impressa à laser, jato de tinta ou através de meio mecânico com as seguintes informações:

CREDECNIAMENTO N°006/2025- SEMEB
COMISSÃO DE ANÁLISE – AMOSTRAS (IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR)
(ITEM /NOME DO PRODUTO)

6.3.1. Para os produtos farináceos e seus derivados a embalagem do produto final deverá apresentar além dos dados acima, as informações sobre lote, fabricação e validade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

- 6.4. Mediante a entrega das amostras dos produtos, será fornecido pela Divisão de Alimentação Escolar- DAE ao fornecedor classificado um Protocolo de Entrega;
- 6.5. O resultado da análise será publicado após o prazo da apresentação das amostras. A Comissão de Análise deverá analisar os referidos produtos postos à prova, e emitir em até 24 horas, contadas a partir do momento da entrega dos produtos, o Laudo Técnico das Análises das Amostras;
- 6.6. As análises das amostras apresentadas serão processadas pela Comissão de Análise das Amostras consoante aos padrões técnicos, científicos e sensoriais disponíveis. A aprovação ou reprovação de um determinado (s) produto(s) constará no Laudo Técnico emitido, exposto os motivos determinantes dos resultados das análises;
- 6.7. A Comissão de Análise das Amostras poderá solicitar do interessado a substituição de algum (ns) item (ns) ou de todos apresentados, pelo não atendimento dos padrões exigidos. Uma vez notificada, o fornecedor classificado, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder aos ajustes indicados;
- 6.8. A não entrega das amostras dentro do prazo estabelecido no subitem 6.2 deste instrumento, implicará na desclassificação do fornecedor, restando à faculdade, conforme a conveniência da Secretaria de Educação, de convocar o fornecedor melhor classificado, obedecida a ordem de classificação, para apresentação de seus produtos;
- 6.10. A adjudicação ficará condicionada aos resultados das análises das amostras, onde as mesmas que não atenderem aos requisitos informados pela comissão de análise, e for considerada inadequada, o fornecedor será desclassificado, sob pena da Administração proceder conforme subitem 6.8.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Proceder à entrega dos gêneros alimentícios, objetos da presente Chamada Pública, na Secretaria Municipal de Educação Básica, na Vila Americana, nº 253 centro, Belterra- PA, mediante Ordem de Compra, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga.

7.2 No caso da ENTREGA DA POLPA E DOS CONGELADOS, deverá ser entregue no local indicado setor competente, respeitando as seguintes condições:

- a. Entregue em temperatura de congelamento. Deverá ter aspecto firme e cor característica;
- b. O transporte deverá ser em veículo resfriado ou caixa térmica que seja adequada à conservação da temperatura de congelamento. E o responsável pela entrega deverá estar devidamente higienizado e uniformizado;
- c. A embalagem primária deverá ser unitária, reforçada, lacrada, identificada com rótulo indicando data de fabricação e de validade e registro no órgão competente;
- d. A escola fará conferência do produto no local de recebimento, com total autonomia para devolução caso o produto não atenda as especificações de qualidade;
- e. O fornecedor deverá fazer substituição da mercadoria devolvida no prazo de 24 horas.

7.3 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de ordem de compra, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: www.belterra.pa.gov.br e Setor de Licitações e contratos localizado no Palácio das Seringueiras, Prefeitura Municipal de Belterra- Estrada Um, nº 45, Centro, Belterra-Pa.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Belterra-PA, 13 de janeiro de 2026.

**Dimaima Nayara Sousa Moura
Secretaria Municipal de Educação Básica
Decreto 002/2025**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Órgão	Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)
UASG	980044
Objeto	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, QUE IRÃO COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO 2026 NO INTUITO DE ATENDER OS PROGRAMAS PNAE, PNAP, PNAC, PNAI, EJA E AEE.
Proc. Adm	134/2025
Informações básicas – Processo Administrativo	
O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da futura aquisição é nº 134/2025	
Área requisitante	
A contratação foi solicitada pela Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)	

1. JUSTIFICATIVA

1.1 O presente Projeto Básico tem como finalidade **fundamentar a contratação necessária ao atendimento das demandas da Secretaria de Educação**, visando garantir a execução adequada das atividades essenciais relacionadas à oferta de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino.

1.2 A contratação se mostra indispensável para assegurar o **fornecimento contínuo, regular e de qualidade** dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), pela Lei nº 11.947/2009 e pela legislação correlata, incluindo a Lei nº 14.133/2021.

1.3 Este Projeto Básico justifica-se pela necessidade de:

1. **Garantir a segurança alimentar e nutricional** dos estudantes, assegurando refeições adequadas, equilibradas e preparadas com gêneros alimentícios de qualidade.
2. **Atender a obrigatoriedade legal** de aplicar o mínimo de 30% dos recursos do PNAE na aquisição de produtos da agricultura familiar, conforme determinações federais.
3. **Assegurar planejamento, transparência e eficiência**, com definição prévia de especificações técnicas, quantidades e condições de fornecimento, evitando descontinuidades no atendimento das escolas.
4. **Promover economicidade e competitividade**, por meio da seleção de fornecedores que atendam às exigências legais, técnicas e nutricionais, garantindo o melhor custo-benefício para a administração pública.
5. **Suportar a execução das atividades pedagógicas**, considerando que a alimentação escolar é componente fundamental no acesso, permanência e rendimento dos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

1.4 O Projeto Básico reúne todas as informações essenciais para a contratação, incluindo escopo, especificações, metodologia de entrega, aspectos logísticos, requisitos sanitários, responsabilidades das partes, estimativas financeiras e impacto social e nutricional esperado.

1.5 Dessa forma, a elaboração deste documento é necessária para possibilitar uma **contratação clara, eficiente e juridicamente segura**, assegurando que o fornecimento dos gêneros alimentícios seja realizado de maneira alinhada ao planejamento institucional e às necessidades reais da rede de ensino.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 A presente contratação está fundamentada nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, em especial:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. CREDENCIAMENTO

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.2 A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), pautando-se, em especial na Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20 de 2/12/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021)

IN 01/2025 – CONTROLE INTERNO - PENALIDADES

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

Nº	Produto	UND	Quant.	média	Valor Total
01	Abacate , em caixa com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	1500	R\$ 21,08	R\$ 31.620,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

02	Abacaxi pérola, fresco, com as características organolépticas mantidas.	KG	2500	R\$ 5,54	R\$ 13.850,00
03	Arroz Branco tipo 01, fardo plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 1 Kg.	KG	14580	R\$ 7,06	R\$ 102.934,80
04	Banana Pacová verde, entregue em caixas de 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	2000	R\$ 8,58	R\$ 17.160,00
05	Banana Prata fresca, entregue em caixas de 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	3000	R\$ 7,60	R\$ 22.800,00
06	Batata Doce , saca com 10 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	1620	R\$ 7,49	R\$ 12.133,80
07	Colorau em pó , sem qualquer adição e livre de impurezas, em condições higiênico sanitárias de entrega, embalagem de plástico de 100 gramas, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	5400	R\$ 5,57	R\$ 30.078,00
08	Farinha de Tapioca , fardo plástico transparente com 30 unidades, embalagem individual com 400g.	PCT	6000	R\$ 8,73	R\$ 52.380,00
09	Farinha de Mandioca , fardo com 25 Kg, em plástico transparente embalagem individual de 1 kg.	KG	3240	R\$ 11,61	R\$ 37.616,40
10	Feijão Carioca , fardo em plástico transparente com 30 Kg, embalado individual de 1 Kg.	KG	3000	R\$ 11,68	R\$ 35.040,00
11	Feijão Caupí , fardo em plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 1 kg.	KG	2000	R\$ 10,86	R\$ 21.720,00
12	Jerimum higienizado, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	2000	R\$ 5,39	R\$ 10.780,00
13	Laranja graúda higienizada, saca com 200 unidades, com as características organolépticas mantidas.	UND	29500	R\$ 1,28	R\$ 37.760,00
14	Macaxeira descascada e branqueada, embalada a vácuo, embalagem individual pacote com 500g.	KG	2000	R\$ 10,37	R\$ 20.740,00
15	Mamão Havaí higienizado, caixa com 20 Kg, com as	KG	1000	R\$ 7,80	R\$ 7.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

	características organolépticas mantidas.				
16	Melancia fresca higienizada, peso máximo por unidade de 8 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	10800	R\$ 5,09	R\$ 54.972,00
17	Melão Amarelo Canário , tipo valenciano fresco higienizado, peso médio por unidade de 2,5 Kg, pele lisa, com alguns sulcos semi dura. Com as características organolépticas mantidas.	KG	3000	R\$ 8,23	R\$ 24.690,00
18	Milho Verde descascado, embalado a vácuo, embalagem individual pacote com 500g.	PCT	2160	R\$ 10,66	R\$ 23.025,60
19	Ovo , tamanho médio, origem galinha, características adicionais branca, cuba c/30 unid.	UND	50000	R\$ 1,75	R\$ 87.500,00
20	Pimenta do Reino Moída , de boa qualidade, pura, seca, fina, sem grumos ou condição estranha ao produto, livre de sujidades, parasitas, fungos e bolores, de cor uniforme, odor característico, embalagem de 100g com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	5400	R\$ 5,43	R\$ 29.322,00
21	Polpa de Açaí , embalagem individual com 500grama cada unidade, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	10000	R\$ 21,16	R\$ 211.600,00
22	Polpa de fruta regional , sabores diversos, embalagem individual com 500 gramas cada unidade, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	11500	R\$ 11,06	R\$ 127.190,00
23	Repolho , saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.	KG	1600	R\$ 6,32	R\$ 10.112,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.022.824,60 (Um milhão, vinte e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos.)					

2.3 A descrição do produto, é a forma que deverá ser entregue mediante solicitação de compra expedida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação de Belterra-PA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras previstas neste Termo, no Edital e na legislação vigente:

- 4.1 Fornecer os produtos no prazo estabelecido no item 05 deste Termo de Referência ou Contrato.
- 4.2 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, os quais deverão atender às especificações técnicas previstas no Edital, Termo de Referência e demais documentos complementares.
- 4.3 Não transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa anuênciada CONTRATANTE.
- 4.4 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento e contratação, garantindo compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.5 Promover a substituição imediata de itens defeituosos, vencidos, danificados ou que não atendam às especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que solicitado.
- 4.6 Responder por todos os encargos decorrentes do fornecimento, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer despesas decorrentes da execução contratual.
- 4.7 Entregar os itens no local indicado pela CONTRATANTE, atendendo rigorosamente aos horários, prazos e procedimentos estabelecidos, especialmente no Departamento de Alimentação Escolar – DAE, quando aplicável.
- 4.8 Responder por danos de qualquer natureza causados a seus empregados, prepostos, terceiros ou à CONTRATANTE, decorrentes de acidentes, ações ou omissões, dolosas ou culposas, praticadas por seus representantes ou pessoas a ela vinculadas.
- 4.9 Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas, serviços e encargos sociais e trabalhistas, bem como todas as despesas referentes aos materiais e à execução contratual, inclusive licenças, registros, autenticações e publicações, quando necessárias.
- 4.10 Ofertar prazo de garantia de, no mínimo, 30 (trinta) dias para todos os itens fornecidos, garantindo substituição imediata em caso de avarias, defeitos ou inadequações.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá cumprir as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras previstas neste PROJETO, no Edital e na legislação aplicável:

- 5.1 Receber e conferir os produtos entregues pela CONTRATADA, verificando a conformidade quanto à qualidade, quantidade, integridade das embalagens, prazo de validade e especificações previstas no Edital e Termo de Referência.
- 5.2 Fornecer informações claras e completas sobre o local, dias e horários adequados para a entrega dos produtos, especialmente no Departamento de Alimentação Escolar – DAE, quando aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

5.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos itens fornecidos, dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual, desde que o fornecimento esteja em conformidade com as condições pactuadas.

5.4 Comunicar formalmente à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade, não conformidade ou descumprimento identificado no fornecimento, solicitando as correções necessárias.

5.5 Facilitar o acesso às informações, orientações e documentos necessários para que a CONTRATADA possa cumprir, de forma adequada, as obrigações assumidas.

5.6 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidores designados, assegurando o cumprimento do objeto, em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.7 Assumir as responsabilidades administrativas e operacionais relacionadas ao armazenamento, separação e distribuição dos alimentos após o recebimento no DAE, quando estas ações forem de competência da CONTRATANTE.

5.8 Realizar treinamento ou repassar orientações aos servidores responsáveis pelo recebimento, manuseio e conferência dos produtos, garantindo o cumprimento das normas sanitárias e das boas práticas de armazenamento.

5.9 Providenciar as condições adequadas para o recebimento dos produtos, como espaço físico, equipamentos, pessoal capacitado e estrutura mínima necessária para descarga e conferência.

5.10 Cumprir com suas obrigações financeiras e de gestão, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos, especialmente os provenientes do PNAE, observando a legislação vigente.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do objeto será acompanhada, monitorada e fiscalizada por servidores designados pela CONTRATANTE, que atuarão como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Verificar a conformidade das entregas quanto à qualidade, quantidade, prazo de validade, especificações técnicas e condições sanitárias dos produtos fornecidos;
- b) Registrar em documento próprio (relatórios, atestados de conformidade, checklists, ordens de serviço) todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento;
- c) Informar à autoridade competente qualquer irregularidade, atraso ou descumprimento contratual, propondo as medidas corretivas cabíveis;
- d) Solicitar à CONTRATADA a substituição imediata de produtos que não atendam ao padrão exigido;
- e) Monitorar os prazos, condições de entrega e a regularidade das obrigações acessórias;
- f) Comunicar, quando necessário, à área técnica, à gestão de contratos ou ao setor jurídico, situações que possam ensejar aplicação de sanções, reequilíbrio ou rescisão contratual.

6.3 A atuação do Fiscal será de caráter instrumental, não eximindo a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, administrativas, civis e legais.

6.4 A Fiscalização não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE por eventuais danos decorrentes da execução contratual, os quais permanecem sob integral responsabilidade da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

6.5 A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações, documentos, notas fiscais e esclarecimentos solicitados pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, garantindo transparência, rastreabilidade e conferência adequada dos produtos entregues.

6.6 O Fiscal poderá determinar a correção, complementação ou substituição dos itens entregues, bem como registrar ocorrências que possam embasar glosas, notificações ou aplicação de penalidades, quando necessário.

6.7 Sempre que houver substituições de representantes legais, prepostos ou endereços da empresa contratada, esta deverá comunicar oficialmente à Fiscalização, garantindo a continuidade do acompanhamento.

6.8 Relatórios periódicos deverão ser elaborados pela Fiscalização, consolidando informações sobre o fornecimento, conformidade técnica e eventuais ocorrências, servindo como base para pagamentos, reavaliações e tomada de decisão administrativa.

7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os preços praticados pela CONTRATADA deverão ser aqueles apresentados e homologados no processo de credenciamento, permanecendo fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo previsão legal expressa ou situação excepcional que justifique revisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, comprovando a conformidade dos itens entregues quanto à qualidade, quantidade, especificações e prazos.

7.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo Setor de Fiscalização, conforme legislação vigente.

7.4 Eventuais inconsistências na Nota Fiscal, divergências nas entregas, irregularidades ou não conformidades técnicas suspenderão o prazo de pagamento até que a CONTRATADA efetue as correções necessárias.

7.5 O pagamento será realizado exclusivamente em favor da CONTRATADA, vedada qualquer cessão de crédito sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, conforme legislação aplicável.

7.6 A CONTRATANTE poderá glosar valores relativos a produtos entregues em desacordo com o contratado, observando os registros da Fiscalização e assegurando à CONTRATADA o devido processo administrativo.

7.7 A aceitação dos produtos e o consequente pagamento não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades quanto à qualidade, garantia, procedência e segurança sanitária dos itens fornecidos.

7.8 O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, que deverá manter atualizados os documentos exigidos durante toda a vigência contratual, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

7.9 Não haverá pagamento antecipado, salvo se expressamente autorizado e justificado pela autoridade competente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A classificação orçamentária correrá através de informações fornecidas através de declaração de dotação orçamentária de conformidade com o orçamento do ano de 2026, logo depois de tomadas as providências pelos setores competentes.

A DESPESA CONSIGNADA Á SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: Secretaria Municipal de Educação Básica

Funcional: 12.361.0005.2064.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE-CRECHE

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.306.0005.2065.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE-PRÉ-ESCOLA

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.306.0005.2066.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.306.0005.2067.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE-INDIGENA

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.306.0005.2068.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE-EJA

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.306.0005.2069.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE-MÉDIO

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.306.0005.2070.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE-AEE

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.361.0005.2075.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - QSE

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.361.0005.2077.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.365.0005.2090.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Funcional: 12.365.0005.2091.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de entrega das aquisições que são objeto desta licitação será imediato, solicitadas de acordo com a necessidade desta secretaria através de requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças – SEMEB;

A vigência do contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste Termo, que somente deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

10.2 Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior ou caso fortuito que impeça o cumprimento contratual, devidamente demonstrado e aceito pela CONTRATANTE;

10.3 Manifestação formal da unidade requisitante, atestando que a falha decorreu de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE

10.4 No caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.5 Advertência;

10.6 Multa, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, quando houver descumprimento de prazos contratuais ou inexecução parcial da obrigação assumida;

10.7 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.8 A CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas caso o inadimplemento decorra de comprovado impedimento ou força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

10.9 A multa aplicada deverá ser recolhida diretamente à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação, ou será descontada de eventuais pagamentos devidos.

10.10 Constituem também infrações sujeitas às penalidades previstas:

a) Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Deixar de apresentar documentação exigida no Edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Atrasar injustificadamente a execução do objeto;

e) Não manter a proposta apresentada;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Adotar conduta inidônea;

h) Prestar declaração falsa;

i) Cometer fraude fiscal.

10.11 As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades de advertência, suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a gravidade da infração.

10.12 Das decisões que aplicarem penalidades caberá recurso, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos nela estabelecidos.

11. DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA

11.1 A Contratada deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação quando solicitada, compreendendo:

a) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

– No caso de sociedade por ações, apresentação dos **documentos de eleição dos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

administradores;

- No caso de sociedades civis, apresentação do **estatuto social** acompanhado da **última ata de eleição da diretoria**;
- Em se tratando de empresa pública, cópia da **lei de criação**;
- Para Microempreendedor Individual (MEI), apresentação do **Certificado de Condição de MEI**;

c) **Certidão Conjunta Negativa** de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) **Certidão de Regularidade** emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda Pública;

e) **Certidão Negativa de Débito Municipal (CND Municipal)** emitida pelo município sede da empresa;

f) **Certidão de Regularidade do FGTS**;

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

h) **Balanço patrimonial dos dois últimos anos**, acompanhado das demonstrações contábeis completas, comprovando a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

i) **Cópia da Cédula de Identidade (RG)** dos sócios, administradores ou representantes legais da empresa;

m) **Comprovação de cadastro no SICAF**, quando aplicável;

n) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- Em caso de certidão positiva com efeito de negativa, deverá constar que o plano de recuperação foi homologado e que a empresa se encontra apta a contratar com a Administração;

o) Repetição consolidada dos **dois últimos exercícios do balanço patrimonial**, com todas as demonstrações que comprovem a boa situação econômico-financeira;

- Para sociedades por ações, os balanços devem vir acompanhados da **ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária**, registrada na Junta Comercial;

q) No caso de **Microempresas (ME)** ou **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, o balanço patrimonial deverá ser apresentado **assinado pelo contador**, assumindo responsabilidade técnica pelas informações, sendo **dispensado o registro na Junta Comercial**.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1 A justificativa para o parcelamento da contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar fundamenta-se na natureza própria do fornecimento, que é contínuo, fracionado e variável ao longo do ano letivo.

12.2 O parcelamento mostra-se a solução mais adequada e eficiente, considerando que a Secretaria de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

Educação Básica (SEMEB) atende aproximadamente 5.400 alunos distribuídos em 51 unidades escolares localizadas entre a área urbana da BR-163 e as comunidades da Flona do Tapajós. Essa diversidade territorial implica demandas distintas, quantidades variáveis e necessidades nutricionais específicas em cada escola.

12.3 O parcelamento permite que as aquisições sejam realizadas em quantidades menores e sob demanda, evitando compras excessivas que possam resultar em desperdício ou vencimento dos produtos antes do consumo. Essa característica é especialmente relevante para gêneros alimentícios, muitos deles perecíveis ou com prazo reduzido de validade. Assim, o fracionamento da contratação contribui diretamente para:

- redução de perdas e desperdício de alimentos;
- garantia de maior frescor e qualidade dos produtos entregues;
- adequação do fornecimento às necessidades reais das escolas;
- gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos.

12.4 Além disso, o parcelamento possibilita maior flexibilidade orçamentária, permitindo que a SEMEB ajuste as quantidades adquiridas conforme as variações de matrícula, de cardápios ou de diretrizes nutricionais impostas pelo PNAE. A dinâmica escolar é variável ao longo do ano, e o parcelamento permite respostas rápidas e adequadas a eventuais mudanças, como aumento do número de alunos, adequações nutricionais específicas — como no caso do Atendimento Educacional Especializado (AEE) — ou necessidades emergenciais.

12.5 Outro elemento relevante é que o parcelamento melhora a compatibilidade entre a execução financeira e o fluxo de caixa municipal. Ao não exigir grandes desembolsos de forma imediata, permite que as compras sejam distribuídas ao longo do exercício orçamentário, garantindo equilíbrio financeiro e evitando comprometimento antecipado de recursos.

12.6 Diante desses fatores, o parcelamento da contratação não apenas atende às melhores práticas de gestão, mas também está alinhado ao princípio da economicidade, à eficiência da administração pública e ao cumprimento das diretrizes do PNAE. Portanto, a contratação parcelada configura-se como a forma mais adequada, vantajosa e tecnicamente justificável para garantir a regularidade, segurança e qualidade da alimentação escolar ofertada pela SEMEB ao longo de todo o ano letivo.

13. AMOSTRAS

13.1 É condição básica e imprescindível para a contratação que a licitante adjudicatária apresente 02 (duas) amostras dos produtos a serem ofertados, em conformidade com os termos da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N°38, DE 16 DE JULHO DE 2009, serão submetidas, no que couber, a análise sensorial, testes rápidos de utilização e diluição, consistência dos alimentos, além de averiguadas características tais como: Cor, especificações do edital, odor, a fim de selecionar os itens apropriados à alimentação escolar.

13.2 A apresentação de amostras, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, deverão ser rotulados conforme a legislação vigente de forma clara contendo: Data de fabricação, lote, prazo de validade, temperatura para estocagem, armazenamento e conservação. Na rotulagem dos produtos deverá conter a tabela de valores nutricionais.

13.3 Após a fase das propostas, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar AMOSTRAS dos produtos a serem adquiridos, sendo no prazo de 05 (cinco) dias corridos para os produtos não perecíveis e 24 (vinte quatro) horas para os perecíveis (abacate, mamão, melancia), os quais serão submetidos às análises necessárias. (Conforme disposto no art. 33, parágrafo 5º da Resolução CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013).

13.4 As amostras serão entregues na Sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA/Divisão de Alimentação Escolar- localizado na Vila Americana, nº 253, bairro Centro, BELTERRA-PA, no horário de 08:00 às 14:00 horas** para as devidas análises. Cada produto deverá ser identificado através da etiqueta que poderá ser impressa à laser, jato de tinta ou através de meio mecânico com as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

SETOR DE NUTRIÇÃO - AMOSTRA
(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO PRODUTO)

- 13.5 Mediante a entrega das amostras dos produtos, será fornecido a licitante um Protocolo de Entrega o qual será expedido pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação Básica;
- 13.6 O setor de Nutrição deverá analisar os referidos produtos postos à prova, e emitir em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do momento da entrega dos produtos, o Laudo Técnico das Análises das Amostras;
- 13.7 A aprovação ou reprovação de um determinado(s) produto(s) constará no Laudo Técnico emitido, exposto os motivos determinantes dos resultados das análises;
- 13.8 O Setor de Nutrição poderá solicitar do interessado a substituição de algum (ns) item (ns) ou de todos apresentados, pelo não atendimento dos padrões exigidos.
- 13.9 Uma vez notificada, a empresa arrematante, terá o prazo de até 72 (setenta e dois) horas para proceder aos ajustes indicados;
- 13.10 A não entrega das amostras dentro do prazo estabelecido neste deste Termo de Referência, implicará na desclassificação da licitante, restando à faculdade, conforme a conveniência da Prefeitura, de convocar a(s) licitante (s) melhor (es) classificada(s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação de seus produtos;
- 13.11 A homologação do certame ficará condicionada aos resultados das análises das amostras.**

14. CONCLUSÃO

14.1 Diante da justificativa apresentada, da demonstração da necessidade pública, da viabilidade técnica e da conformidade legal da contratação, conclui-se que estão plenamente atendidos os requisitos para a instauração do procedimento licitatório.

Considerando a complexidade e a natureza do objeto, propõe-se a **realização da licitação na modalidade Concorrência**, conforme previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, visando à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, QUE IRÃO COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO 2026 NO INTUITO DE ATENDER OS PROGRAMAS PNAE, PNAP, PNAC, PNAI, EJA E AEE.**

Belterra (PA), 09 de dezembro de 2025.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA.
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 002/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente	2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF			
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16.CPF	17.DDD/Fone		
18. Endereço	19. Município/UF			

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1.Nome da Entidade	2. CNPJ			3. Município/U F
4. Endereço	5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF			

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1.	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	
			4.1. Unitário	4.2. Total
1				
2				
3				
4				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:			

ANEXO III (continuação) MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8.Organizado por Entidade Articuladora() Sim () Não		9.Nome da Entidade Articuladora(quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município			
4. Endereço	5.DDD/Fone				
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF				
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxxxxxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					Total do projeto
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantida de	4. Preço/Unida de	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					Total do projeto:
7					
8					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

ANEXO IV (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação) Modelo Proposto para os Fornecedores

Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço	4. Município/UF		5.CEP		
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)		
9.Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Totai	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

A(o) NOME_DA CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à ENDERECO_DA CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº NPJ_DA CONTRATANTE, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) NOME_RESP_LICITACAO, CARGO_RESP_LICITACAO, portador de CPF de nº CPF_RESP_LICITACAO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado EMPRESA_CONTRATADA,CPF_CNPJ_CONTRATADO, com sede na ENDERECO_CONTRATADO, neste ato representado pelo(a) Sr(a). NOME_REPRESENTANTE, residente na ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO, portador do(a) RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 25, de 04/07/2012, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0XX-2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação a(o) aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, através de grupos formais e informais, para atender os alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino de Belterra, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a chamada pública nº 0XX-2026, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE DE VENDA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES AO MDA

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 - O objeto do presente contrato se dará pelo fornecimento gêneros de alimentação, através da agricultura familiar rural, devendo a contratada está à disposição da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MERCADORIAS

6.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO».

- a. Os gêneros alimentícios serão entregues diariamente ou conforme solicitado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.
- b. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 0XX-2026.
- c. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTERNO_CONTRATADO»), conforme listagem anexa a seguir:

«ITENS_CONTRATO»

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1 - No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA

9.1 - Os gêneros alimentícios serão entregues:

- a. Diariamente ou conforme solicitado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) NOME_DA_CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2025:

ÓRGÃO	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
-------	-------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	2.031 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO	3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1. - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Sexta, alínea "c", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
2. - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE INADIMPLÊNCIA

12.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS DA CONTRATADA

13.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS DA CONTRATANTE

14.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESSARCIMENTO

15.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

3. fiscalizar a execução do contrato;
4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 17.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 17.3 Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 17.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 17.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 17.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 18.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 18.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 18.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 90 e/ou 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

21.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

21.2 - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

21.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

21.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

21.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

21.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

21.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1 - Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

22.2 - O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Sr^(a). XXXXXXXX, Portaria nº. XX/XXXXXX designada para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

22.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

23.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 0XX-2026, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Resolução FNDE/CD nº 25/2012, pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

ENDEREÇO VILA AMERICANA, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001-00

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ADITIVO

24.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

24.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021; O contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, conforme o disposto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021; Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS PEDIDOS E ESCLARECIMENTOS

25.1 - Os pedidos e/ou esclarecimentos com origem neste contrato apenas terão validade se apresentados formalmente, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS PARA RESCISÃO

26.1- Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. por acordo entre as partes;
2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

27.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO».

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1 - É competente o Foro da Comarca de Santarém-PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

28.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

BELTERRA-PA, «DATA_DO_CONTRATO».

NOME_DA CONTRATANTE
CNPJ(MF) CNPJ_DA CONTRATANTE
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
CPF_CNPJ CONTRATADO
CONTRATADO(A)